

Nota Técnica

Número 171

Abril 2017

As mulheres na mira da reforma da Previdência

DiEESSE



ANFIP

Associação Nacional dos Auditores Fiscais
da Receita Federal do Brasil

Scherer, Clóvis

As mulheres na mira da reforma da previdência/Clóvis Scherer...[et al] - Brasília: ANFIP/DIEESE/Fundação ANFIP; 2017
24p. (Nota Técnica 171)

1. Seguridade Social – Brasil. 2. Previdência Social. 3. Saúde. 4. Assistência Social. 5. Gênero 6. ANFIP – Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil. 7. Dieese – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. 8. Fundação ANFIP de Estudos da Seguridade Social e Tributário. I. Título.

CDU: 369:305-055.2

As mulheres na mira da reforma da Previdência

A proposta de reforma da Previdência e da Assistência enviada pelo Executivo ao Congresso Nacional, na forma da PEC 287 (Proposta de Emenda Constitucional nº 287), tem entre os propósitos a correção de “distorções e inconsistências do atual modelo”, criando regras únicas de acesso à aposentadoria para todos os trabalhadores. Em outras palavras, a **proposta pretende acabar com o princípio da solidariedade social**, que está presente na concepção de Previdência desde a promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988 e que busca dar tratamento diferenciado a segmentos populacionais com condições desiguais de inserção no mercado de trabalho.

Se essa estratégia de uniformização for aprovada, **as mulheres, em particular, serão muito penalizadas**. Com as novas regras, elas teriam que atender aos mesmos critérios fixados para os homens e passariam a ter direito de acesso à aposentadoria somente aos 65 anos de idade, desde que completassem 25 anos de contribuição, pelo menos. Ou seja, as mulheres seriam afetadas tanto pela elevação da idade mínima quanto pelo aumento do tempo mínimo de contribuição e, mais ainda, pela combinação desses dois novos requisitos. Além disso, o requisito de idade mínima valeria independentemente do fato de as mulheres trabalharem na área urbana ou rural, no serviço público ou na iniciativa privada, na educação básica ou nas demais ocupações.

Para muitas das mulheres filiadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS¹), a elevação para 25 anos do tempo de contribuição mínimo para a concessão do benefício, hoje fixado em 15 anos para a aposentadoria por idade, poderá significar a impossibilidade da aposentadoria. No caso das mulheres seguradas em Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) - cuja regra básica de aposentadoria prevê, como mínimos, 60 anos de idade e 30 anos de contribuição - a PEC vai impor aumento da idade mínima de aposentadoria, além de eventuais perdas no valor do benefício obtido.

Nesta Nota Técnica, argumenta-se que, ao suprimir o direito concedido às mulheres de se aposentarem cinco anos mais cedo do que os homens e, ao mesmo tempo, alongar o tempo mínimo de contribuição, a **PEC 287 ignora as desigualdades de gênero que ainda**

1. O Regime Geral da Previdência Social (RGPS) corresponde ao sistema previdenciário do INSS e atende os trabalhadores e as trabalhadoras do setor privado da economia, além dos servidores e servidoras públicos municipais que não contam com Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A União, todos Estados e o DF contam com sistemas previdenciários próprios, na forma de RPPS, assim como muitos municípios.

caracterizam o mercado de trabalho, as relações familiares e políticas públicas no país.

Mesmo com a modernização dos costumes e o aumento da participação no mercado de trabalho, as mulheres ainda são as principais responsáveis pelo trabalho reprodutivo, o que faz com que também sejam muito afetadas na vida laboral. Este sobre-esforço pode ser sintetizado na dupla jornada realizada pela maioria delas, resultante da acumulação das horas de trabalho remunerado com as horas dedicadas aos afazeres domésticos e cuidados familiares. Outro indicativo é que a maior parte das aposentadorias concedidas às trabalhadoras é por idade, porque a maioria delas tem muita dificuldade para comprovar o mínimo de contribuição exigido hoje pela lei para a aposentadoria por tempo.

Mas, além das mudanças nas regras de acesso à aposentadoria, a PEC 287 também indica **alterações profundas nos valores e nas regras de acesso às pensões por morte e ao BPC** (Benefício de Prestação Continuada, que é o benefício da Assistência Social). A proposta também proíbe, como regra geral, o acúmulo de benefícios. Em todas essas situações, as mulheres são o público majoritário.

Por último, a **combinação das mudanças propostas para as mulheres e para categorias profissionais específicas potencializa os impactos adversos da PEC sobre algumas trabalhadoras em especial**. Tal é o caso das professoras da educação básica (tanto do setor público quanto do privado) e das trabalhadoras rurais, que passarão a enfrentar dificuldades bem maiores para se aposentar, se a proposta for aprovada.

A COBERTURA PREVIDENCIÁRIA E AS MULHERES

A cobertura previdenciária aumentou no Brasil, nos últimos 14 anos. Segundo informações do Anuário Estatístico da Previdência Social, em 2001, o número de aposentados e pensionistas no RGPS era de 18,6 milhões de pessoas - 44,1% homens e 55,9% mulheres. Em 2015, esse número chegou a 28,2 milhões de pessoas, com a participação de 43% de homens e 57% de mulheres. Considerando apenas o público feminino, entre 2001 e 2015, houve aumento de 10,4 milhões para 16,4 milhões no total de aposentadas e pensionistas, o que corresponde a crescimento de 57,8%. No fim de 2015, 56,7% dos benefícios previdenciários e acidentários do RGPS e 52,8% dos benefícios assistenciais destinavam-se às mulheres (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2015). Esses resultados podem ser explicados tanto pelo **aumento da participação das mulheres no mercado de trabalho, que vem contribuindo sobremaneira para maior representatividade delas no acesso aos benefícios previdenciários, quanto pelo aumento da longevidade da população brasileira, em combinação com a sobrevivência mais longa das mulheres.**

Com relação ao tipo de cobertura, a **aposentadoria por idade tem sido a modalidade de aposentadoria mais comum entre as trabalhadoras**, em razão da dificuldade que a maioria delas tem para alcançar o tempo mínimo exigido pela lei para se aposentar por tempo de contribuição (em geral 30 anos, no setor público e no setor privado, e 25 anos, para as professoras da educação básica). Novamente de acordo com as informações do Anuário Estatístico da Previdência Social, em 2015, as mulheres corresponderam a 62,6% do total de aposentadorias por idade concedidas no RGPS, contra apenas 37,4% de homens. Em contrapartida, entre as aposentadorias por tempo de contribuição, os homens corresponderam a 69,7%, e as mulheres, a 30,3%. Já na aposentadoria por invalidez, eles representavam 57,7% e elas, 42,3%.

Outros benefícios previdenciários como o salário-maternidade, a pensão por morte e o BPC – esse ligado à Assistência Social – também têm maior incidência entre as mulheres. Em 2015, do total de dependentes que receberam pensão por morte, 84,4% eram mulheres e 15,6%, homens. Os benefícios assistenciais ao idoso, por sua vez, foram distribuídos em 58,5% para as mulheres e 41,5% para os homens.

Mas apesar de haver maior proporção de mulheres protegidas pela Previdência do que de homens, os **valores dos benefícios pagos a elas são, em média, inferiores aos valores daqueles pagos a eles.** Em dezembro de 2015, enquanto o valor médio dos benefícios ativos no RGPS foi de R\$ 1.101,13, o valor médio benefícios pagos aos homens foi de R\$ 1.260,41 e às mulheres de apenas R\$ 954,78. Ou seja, uma diferença a mais em favor dos homens da ordem de 32%. Por outro lado, em 2014, ainda havia cerca de 24,3 milhões de pessoas sem proteção social no país, 44% delas do sexo feminino. Ao invés de propor soluções para a inclusão de mais mulheres no sistema e aumentar o valor dos benefícios previdenciários, a PEC 287 adota medidas que retardam a aposentadoria, arrocham os valores dos benefícios e até mesmo ampliam a exclusão previdenciária entre as mulheres.

MUDANÇAS PROPOSTAS PARA A APOSENTADORIA FEMININA

Conforme as regras atuais, as trabalhadoras brasileiras vinculadas ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS) podem se aposentar depois de 30 anos de contribuição ao sistema ou após 60 anos de idade, com um mínimo de 180 contribuições (equivalente a 15 anos). Ou seja, em relação aos homens, as mulheres têm um desconto de 5 anos nos requisitos mínimos de tempo de contribuição ou idade necessários para se aposentar. Se forem servidoras públicas, vinculadas aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPSs), elas precisam ter, adicionalmente, no mínimo 55 anos de idade, 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo, para se aposentar com 30 anos de contribuição, ou esses mesmos tempos no serviço público e no cargo, para se aposentarem por idade, aos 60 anos, com vencimentos proporcionais ao tempo de contribuição. As professoras da educação básica e as trabalhadoras rurais constituem exceções a essas regras gerais e podem se aposentar de modo antecipado, em relação às demais trabalhadoras. Desde que cumpram outros requisitos do RGPS ou do RPPS, as trabalhadoras rurais podem se aposentar por idade aos 55 anos e as professoras, com 25 anos de contribuição em atividade de magistério².

Mas como já foi mencionado, se a PEC 287 for aprovada na forma original, a aposentadoria por tempo de contribuição será extinta e a idade mínima para as mulheres se aposentarem passará a ser de 65 anos, igual à dos homens, e sem exceções. O tempo mínimo de contribuição também será alterado, passando de 180 meses, ou 15 anos, para 300 meses, ou 25 anos.

As justificativas que vêm sendo usadas, desde a Constituição de 1988, para se manterem regras que antecipam a aposentadoria das mulheres em cinco anos são as desigualdades de gênero, que, historicamente, têm caracterizado o mercado de trabalho e as relações familiares, no país. Mas, **segundo o atual governo, não faz mais sentido manter essa diferença por um conjunto de razões de natureza atuarial, demográfica e socioeconômica**, como: a) as mulheres vivem mais do que os homens e contribuem por menos tempo, onerando o caixa da Previdência; b) há uma tendência internacional no sentido de se eliminarem as diferenças de idade de aposentadoria entre os sexos; c) a participação das mulheres no mercado de trabalho tem crescido e os diferenciais de salário, se reduzido; e d) o trabalho doméstico não remunerado já não absorve tantas horas de dedicação das mulheres porque houve redução no tamanho das famílias e difusão massiva de eletrodomésticos nos lares brasileiros ((MOSTAFA et al (2017). Além disso, como vem sendo dito reiteradamente pelo governo, não é papel da Previdência corrigir distorções do mercado de trabalho.

2. Para se aposentar aos 55 anos, a trabalhadora rural deve acumular pelo menos 15 anos de contribuição ou comprovar atividade rural no mesmo período. A professora da educação básica do setor privado que se aposenta com 25 anos de contribuição terá o benefício calculado com a aplicação do fator previdenciário ou da fórmula 85/95. E, por fim, a professora da rede pública de educação básica que pretenda se aposentar com 25 anos de contribuição deverá ter pelo menos 50 anos de idade, 10 anos de serviço público e 5 anos de cargo.

Esses **argumentos oficiais são, no entanto, muito questionáveis**. Em primeiro lugar, segundo o IBGE, **a diferença de expectativa de vida entre homens e mulheres cai desde 2000, com projeção de queda ainda maior até 2060**. Além disso, a diferença na expectativa de sobrevida, a partir de 65 anos, é de apenas 3 anos.

Em segundo lugar, não é difícil demonstrar que **a tradicional divisão sexual do trabalho, que atribui ao homem o papel de provedor da família e à mulher o de cuidadora da casa e dos dependentes, ainda permanece com força na sociedade brasileira**, a despeito das muitas conquistas obtidas pelas mulheres nas esferas pública e de mercado, nas últimas décadas. Segundo a Pnad, em 2006, 92% das mulheres ocupadas no país declararam realizar tarefas domésticas e de cuidados, contra apenas 52,1% dos homens ocupados. Em 2015, quase 10 anos depois, esses percentuais praticamente não haviam se alterado, com 91% das mulheres e 53% dos homens declarando o envolvimento em algum tipo de trabalho doméstico. Por outro lado, considerando a dupla jornada, ou seja, o somatório das horas dedicadas aos afazeres domésticos e ao trabalho na ocupação econômica, as mulheres praticaram, em 2014, jornada semanal média de 54,7 horas, contra 46,7 horas, no caso dos homens. Isso significa que elas trabalharam a cada semana, em média, 8 horas a mais do que os homens, o que, em termos anualizados, corresponde a um excedente de 66 dias (mais de dois meses) de trabalho, considerando jornada padrão de 44 horas semanais. E, extrapolando esse excedente para o tempo de contribuição à Previdência, significa que, em média, com 25 anos de trabalho, que é o mínimo requerido para elas se aposentarem, as mulheres já teriam cumprido quase 30 anos (MOSTAFA et al, 2017).

Em terceiro lugar, apesar dos avanços, é inegável também que as **desigualdades entre homens e mulheres no mercado de trabalho ainda são significativas**. Até hoje, os indicadores mostram a menor participação das mulheres na atividade econômica, com inserção em ocupações mais precárias e/ou associadas ao papel do cuidado com a família, menores rendimentos e maiores taxas de desemprego e de informalidade. A taxa de participação feminina apresentou profundo crescimento no Brasil, nos últimos 55 anos, passando de 16,5%, em 1960, para 54,4%, em 2015. Entretanto, o envolvimento das mulheres na atividade produtiva ainda é pequeno, quando se leva em conta que os homens tinham, em 2015, participação de 76,2% no mercado de trabalho. Entre 2006 e 2015, houve, inclusive, queda de 4,4 pontos percentuais na taxa de participação feminina, ao passo que a taxa de participação dos homens se manteve relativamente estável.

As **mulheres também são sobrerrepresentadas em ocupações menos valorizadas socialmente do que os homens**. Em 2015, as ocupações em que elas mais se concentravam estavam nas áreas de educação, saúde e serviços sociais (19%), comércio e reparação (17%), e serviços domésticos (14%), todas tidas como extensão do trabalho doméstico não remunerado

(limpeza, educação e cuidados). Com relação aos rendimentos, as mulheres receberam, em 2015, 18,9%³ menos do que os homens em atividades formais, com a mesma carga horária de trabalho e, apesar de terem, em média, mais anos de estudo. Incluindo o trabalho informal, essa diferença fica ainda maior, com a remuneração média das mulheres 30% abaixo da recebida pelos homens⁴.

As taxas de desocupação femininas também permaneceram bastante superiores às masculinas: chegaram ao patamar de 11,7%, em 2015, contra 7,9%, para os homens. Por fim, existiam, no mesmo período, 35,5% de mulheres ocupadas sem carteira de trabalho, contra 18,3% de homens nessa condição.

Em quarto lugar, se é verdade que há uma **tendência internacional de equiparação** das idades mínimas de aposentadoria entre os sexos, também é verdade que os países europeus, onde isso mais ocorreu, têm níveis menores de desigualdades no mercado de trabalho, possuem **políticas públicas específicas voltadas para as famílias, visando estimular uma divisão mais equitativa do trabalho reprodutivo entre homens e mulheres**. Esses países também têm ampla rede pública de amparo aos idosos, o que é fundamental em sociedades com estrutura etária mais envelhecida, para desonerar as mulheres da sobrecarga adicional do cuidado com os ascendentes. **As iniciativas do governo brasileiro nessa esfera são praticamente inexistentes.**

Em resumo, a discriminação sofrida pelas mulheres nos espaços público e privado e a deficiência das políticas públicas, que motivaram os constituintes a criarem, por meio da aposentadoria antecipada, uma espécie de “compensação” em favor delas, ainda se mantêm, impondo a elas muitas penalidades ao longo da vida. Isso explica porque a aposentadoria por idade é a modalidade de benefício com maior incidência entre elas. Segundo informações de Mostafa e outros (2017), entre as aposentadorias femininas concedidas em 2014, as mulheres tiveram, em média, 22,⁴ anos de contribuição. Considerando apenas a aposentadoria por idade, 50% das mulheres que acessaram esse benefício comprovaram em média 16 anos de contribuição apenas.

Ou seja, por não conseguirem construir uma trajetória laboral mais estável e protegida, as mulheres não conseguem comprovar um tempo de contribuição mais alongado. Nesse contexto, **as propostas de convergir as idades de aposentadoria entre os gêneros e aumentar em 10 anos as contribuições previdenciárias mínimas são extremamente injustas e podem significar, para muitas trabalhadoras, a impossibilidade de um dia acessar o benefício.**

3. Dados da Relação Anual de Informações Sociais de 2015 e para trabalhadores com carga horária integral de trabalho (40h-44h).

4. Segundo os dados da Pnad de 2015, as mulheres ganham 61,4% do rendimento do homem na atividade de educação, de saúde e nos serviços sociais; na atividade de comércio e reparação, o percentual é de 71% do rendimento dos homens; e nos serviços domésticos, o valor é de 71,8% dos homens. No total das ocupações, as mulheres recebem 76% dos rendimentos dos homens.

MUDANÇAS NAS PENSÕES POR MORTE E NO ACÚMULO DE BENEFÍCIOS

Em junho de 2015, a Lei nº 13.135 alterou, para os beneficiários do RGPS, as regras de acesso e o tempo de duração das pensões por morte, introduzindo critérios como tempo de contribuição, tempo da união e idade do beneficiário. Essa mudança dificultou o acesso e reduziu o tempo de duração do benefício, principalmente no caso de cônjuges jovens. Agora a PEC 287 propõe estender os critérios da Lei 13.135/2015 também aos beneficiários dos RPPSs. Além disso, a proposta desvincula o valor das pensões do salário mínimo, permitindo que o valor do benefício possa ser, nos casos de casais sem filhos, de apenas R\$ 562,20. A emenda introduz uma cota familiar de 50% no cálculo das pensões, com adicionais de 10% para cada dependente, com limite de 100% do benefício. E essas cotas não são mais reversíveis para os demais dependentes da família. Ou seja, o valor real das pensões diminui na medida em que um beneficiário deixa de ser dependente (se torna maior de 21 anos) ou morre, ao contrário da regra vigente até o momento. Por fim, fica proibido o acúmulo, por um mesmo beneficiário, de duas ou mais pensões ou de aposentadoria própria e pensão por morte, além de ficar proibido acumular duas ou mais aposentadorias de um mesmo regime⁵.

Essas restrições, se aprovadas, penalizarão adicionalmente as mulheres. Em 2015, segundo o Anuário Estatístico da Previdência Social, o total de pessoas que receberam pensão por morte foi de 7,4 milhões, correspondendo a 27,1% do total de benefícios previdenciários. Nesse contingente de beneficiários, 84% (ou 6,2 milhões) eram mulheres e 16% (ou 1,1 milhões), homens. Além desses que receberam apenas pensão, 2,3 milhões (8% do total de beneficiários de previdência) acumularam benefícios de aposentadoria e pensão, sendo 84% mulheres e (ou 1,97 milhões) 16% (ou 364 mil) homens.

Embora as mulheres sejam maioria entre os pensionistas, boa parte das pensões por morte recebidas por elas possui valor extremamente baixo. Em 2015, do total desse tipo de benefício destinado às mulheres, 53% eram de um salário mínimo e 23% estavam na faixa de um a dois salários mínimos. Ou seja, três quartos das pensões por morte recebidas pelas mulheres não ultrapassavam dois salários mínimos. A importância das pensões por morte para as mulheres é grande, sobretudo na faixa etária de 60 anos ou mais. Segundo dados da Pnad, em 2015, enquanto 15,2% das mulheres dessa faixa etária são pensionistas, os homens nessa condição são apenas 1,3%. E entre as pessoas dessa faixa etária que acumulam aposentadorias e pensões, elas representam 11,1% e os homens, apenas 2,7.

5. Essa regra tem exceções. Servidor e servidora públicos, com mais de um cargo na área da saúde ou da educação, podem acumular duas aposentadorias de RPPS. Filhos (as) podem acumular duas pensões, pelo menos até completar 21 anos e deixarem de ser considerados dependentes.

ALTERAÇÕES NO BPC E HIATO NA PROTEÇÃO DE MULHERES IDOSAS

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) corresponde ao benefício assistencial por excelência e alcança dois segmentos sociais em condição de pobreza: os idosos e as pessoas com deficiência (PCD). Até o momento, a condição de pobreza é indicada por renda familiar per capita inferior a um quarto de salário mínimo e o limite etário para recebimento do benefício pela pessoa idosa é de 65 anos.

Segundo o Anuário da Previdência, em 2015, a quantidade de benefícios assistenciais foi de 4,2 milhões, dos quais 54,7% pagos às PCD e 45,3% aos idosos. Em termos do sexo, a distribuição desses benefícios foi de 47,7% para os homens e de 52,3% para as mulheres. E, se considerado apenas o benefício de assistência aos idosos (ou seja, excluindo as pessoas com deficiência), verifica-se que as mulheres foram ainda mais representativas, com participação de 58,5%, contra 41,5% dos homens⁶.

A PEC 287, se aprovada nos termos apresentados, desvinculará o valor do BPC do salário mínimo. Além disso, o benefício concedido ao idoso adotará, como critério de idade, 70 anos, que serão atingidos de forma progressiva pela elevação em um ano a cada dois anos transcorridos desde a promulgação da Emenda. Também está previsto que esse limite etário mínimo de 70 anos será elevado automaticamente, conforme aumente em um ano a expectativa de sobrevivência do brasileiro aos 65 anos. Pode ser, então, que o limite de 70 anos, ao ser alcançado, vigore por apenas um ano e seja novamente elevado logo no ano seguinte.

Esse aumento da idade de concessão do BPC ao idoso guarda relação com a elevação da idade de aposentadoria e o enrijecimento dos critérios de cálculo do benefício, que estimulam aposentadorias tardias. No entanto, **é possível pensar num “hiato” de desproteção**, em que a trabalhadora madura ou idosa estará desempregada, dada a conhecida dificuldade de se manter empregada nessa faixa etária, não conseguirá cumprir os requisitos mínimos de contribuição para a aposentadoria nem os de acesso ao BPC. Esse “hiato de desproteção” colocará sob forte ameaça a sobrevivência da pessoa idosa pobre, em especial da mulher. **Junte-se a isso a desvinculação do benefício em relação ao salário mínimo** e se conclui que a medida tem **potencial efeito no aumento da pobreza entre as mulheres idosas**.

6. Entre as PCD, as mulheres são minoria: 47,2% dos beneficiários em 2015.

IMPACTOS EM CATEGORIAS PROFISSIONAIS COM CONDIÇÕES ESPECIAIS E COM MAIOR PARTICIPAÇÃO FEMININA

Por fim, ao propor acabar com a aposentadoria exclusivamente por tempo de contribuição, aumentar para 300 a quantidade mínima de contribuições e igualar a idade para a aposentadoria de todos os trabalhadores, independentemente do gênero e do tipo de ocupação, a PEC 287 afetará uma quantidade imensa de mulheres, que hoje são maioria em categorias profissionais com condições especiais de trabalho e/ou em exercício de atividades precárias, como as trabalhadoras rurais, as professoras da educação básica e as domésticas. Se a PEC for aprovada, as trabalhadoras rurais e as professoras da educação básica serão afetadas duplamente ou de forma cumulativa, isto é, serão afetadas por serem mulheres e por estarem em segmentos que perderão condições especiais de acesso à aposentadoria.

No caso das trabalhadoras rurais, a idade mínima para a aposentadoria, com a PEC, se elevaria do atual limite de 55 anos para os 65 propostos. Isso significa que, caso elas tenham 44 anos ou menos na data da promulgação da Emenda, elas não serão contempladas pela regra de transição e terão que trabalhar e contribuir por mais 21 anos, em vez de trabalhar por mais 11 anos, como previsto nas regras atuais.

É de conhecimento geral o quanto o trabalho rural é penoso, causa incômodo, sofrimento, desgaste e/ou dor, o que torna a execução dessa atividade mais árdua. Os danos desse tipo de atividade à saúde e à integridade dos trabalhadores geralmente ocorrem em médio e longo prazos e se materializam em lesões que reduzem a capacidade laboral e a expectativa de vida precocemente. Para muitas mulheres, inclusive a fertilidade é afetada (VALADARES; GALIZA, 2016). A situação do conjunto de trabalhadores no mundo rural é muito mais complicada, porque além de não haver formalização e de se ter, em geral, um contingente pouco escolarizado, são pessoas que, devido às atividades degradantes, acabam por envelhecer bem mais cedo, demandando maiores cuidados na velhice, principalmente as mulheres (CONTAG, 2017).

Além disso, diferentemente do trabalhador urbano, o trabalhador rural, majoritariamente, ingressa na atividade econômica muito cedo, normalmente antes dos 14 anos. Ou seja, caso eles venham a se aposentar aos 65 anos, serão mais de 50 anos na ativa. Esse sobre-esforço terá impacto ainda maior sobre as mulheres, porque elas já têm o ônus da responsabilidade pelo trabalho doméstico (VALADARES; GALIZA, 2016).

Ademais, a PEC impõe a contribuição previdenciária monetária individualizada dos trabalhadores da agricultura familiar, que hoje são “segurados especiais” e contribuem sobre o valor de venda da produção para o grupo familiar. Tal requisito poderá fazer com que a agricultora não se mantenha filiada ao RGPS. Se a renda monetária da unidade familiar for muito baixa, como frequentemente é, as contribuições poderão deixar de ser feitas ou então serem feitas apenas para o homem chefe de família, deixando mulher e filhos descobertos.

Por fim, vale ressaltar que as regras atuais já dificultam muito o acesso à aposentadoria pelos trabalhadores assalariados da agricultura, homens e mulheres. Essa dificuldade decorre, em particular, das relações de trabalho ilegais e informais e da sazonalidade do emprego no setor. Hoje, os assalariados rurais já têm grande dificuldade de acumular 15 anos de contribuição e, obviamente, a elevação da exigência para 25 anos de contribuição será um obstáculo ainda maior para o acesso ao direito à aposentadoria.

Em suma, **com a PEC-287 a trabalhadora rural será penalizada duplamente: por ser mulher, e sofrer a discriminação de gênero no ambiente de trabalho e na família, e por trabalhar no campo, em condições mais austeras, exigentes e desprotegidas do que o trabalho normalmente executado na área urbana.**

Com as regras propostas, a PEC 287 penalizará também as professoras da educação básica, que representam 80% da categoria, atualmente composta por 2,2 milhões de docentes, sendo 75,6% vinculados à rede pública de ensino, segundo o Censo Escolar de 2016. Pelas regras atuais, as professoras da educação básica podem se aposentar com 25 anos de contribuição em atividades de magistério. Mas com a reforma proposta, as aposentadorias por tempo de contribuição, assim como os regimes especiais, acabam e todas terão que trabalhar até poder se aposentar aos 65 anos de idade, desde que tenham pelo menos 25 anos de contribuição.

No caso do magistério, que exige formação em nível superior, significa que a professora ingressa no mercado de trabalho depois dos 21 anos de idade e, portanto, para ter acesso ao benefício com valor integral pela média das contribuições, terá que contribuir durante 49 anos e estar dentro da sala de aula até os 70 anos de idade ou mais, a depender de quando ela iniciou a carreira. Essa situação, absurda por si só, não leva ainda em conta o intenso desgaste físico e psicológico da atividade de magistério para crianças e adolescentes, as condições de trabalho, a rotatividade enfrentada por essas profissionais, as dificuldades de ingressar na área da educação e a tripla jornada, já que a professora, além de dar e preparar aulas, tem que corrigir provas, e executar afazeres domésticos em casa.

De acordo com o Anuário da Saúde do Trabalhador do DIEESE (2016), 441.613 mil professores da educação básica no Brasil possuem mais de um vínculo de trabalho. Desses profissionais alocados no ensino fundamental, 25,3% possuem nível superior. O mesmo levantamento apontou que 9.651 professores se afastaram do trabalho devido a doenças ocupacionais. A pressão da escola e dos pais, o convívio nem sempre amistoso com os alunos e a violência psicológica cotidiana levam a uma situação de estresse que afeta a saúde da profissional, muitas vezes, de modo irreversível. É possível concluir, então, que devido a todas essas dificuldades e à desvalorização salarial, já tradicionais do setor, **a nova regra proposta pela PEC 287, com certeza, diminuirá o número de mulheres dispostas a seguir a carreira da educação, e as que ficarem na área serão oneradas ainda mais com a redução de direitos da PEC.**

Quanto às **trabalhadoras domésticas, a proposta de aumentar de 15 para 25 anos a exigência mínima de contribuições previdenciárias reduzirá ainda mais a proporção das que conseguem se aposentar**. Hoje, essas trabalhadoras enfrentam grandes obstáculos para atingir 15 anos de contribuição em função dos altos níveis de rotatividade, de informalidade e de ilegalidade nas contratações, típicas do exercício desta atividade no país, além dos períodos em desemprego e das frequentes transições entre atividade e inatividade econômica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao ter como meta principal a equiparação da idade mínima para a aposentadoria de todos os trabalhadores, a PEC 287 limita o conceito de idoso apenas à variável idade e deixa de reconhecer que o “envelhecimento também é fruto de condições sociais que determinam a trajetória do indivíduo ao longo do ciclo da vida” (CAMARANO, PASINATO, 2004, p.5). Exatamente por isso, os regimes previdenciários nacionais têm tentado dar conta, até aqui, das desigualdades históricas e das especificidades do mundo do trabalho brasileiro, por meio de fixação de condições mínimas para a aposentadoria condizentes com a realidade nacional (benefícios vinculados ao salário mínimo, 15 anos de contribuição, 65 anos de idade) e de regras de acesso e contribuições diferenciadas para públicos mais precarizados (mulheres, rurais, professoras da educação básica, donas de casa, trabalhadoras domésticas, microempreendedores individuais, aposentadorias especiais etc.). Mas, além de tratar os idosos como grupo homogêneo e com as mesmas necessidades, no que tange às mulheres, a PEC 287 prefere enfatizar que a longevidade feminina é um problema para a sociedade, difundindo a ideia de que “elas vivem mais e se aposentam mais cedo”, e são, por isso, excessivamente privilegiadas.

A justificativa governamental da proposta também destaca que, nos últimos anos, houve alterações no compartilhamento e no modo de execução dos afazeres domésticos, e que, portanto, a dupla jornada feminina tem diminuído ao longo do tempo. Mas, como se mostrou nesta Nota Técnica, as mulheres não só ainda trabalham mais no interior dos domicílios, como há baixa contribuição dos homens na divisão de tarefas do lar, situação que tem persistido ao longo do tempo. Também como demonstrado, a PEC chama atenção para o aumento da participação das mulheres no mercado de trabalho, mas deixa de mencionar que os rendimentos delas ainda permanecem baixos, quando comparados com os recebidos pelos homens, e que elas ainda são sobrerrepresentadas em postos de trabalho mais precários.

Na verdade, a PEC 287 (p. 20) ressalta que a inclusão das mulheres no mercado de trabalho “é expressiva e com forte tendência de estar no mesmo patamar do homem em um futuro próximo” (grifos nossos). Mas estudos recentes, publicados pelo Fórum Econômico Mundial (2015), apontam que a equiparação salarial entre homens e mulheres segue em ritmo muito lento e somente poderá se igualar no próximo século, em 2133. De acordo ainda com este relatório, o Brasil encontra-se em 133ª posição entre 145 países, quando a questão é a igualdade salarial entre gêneros.

Desse modo, a proposição de aumentar a idade mínima de aposentadoria para 65 anos e o tempo de contribuição para 25 anos, impondo às trabalhadoras 300 contribuições mensais, poderá ser um agravante das desigualdades de gênero existentes no país, em função da rotatividade, da informalidade e ilegalidade nas contratações, dos períodos em desemprego

e das frequentes transições entre atividade e inatividade econômica, processos vivenciados pela maioria das mulheres. Todos esses fatos ainda são agravados pela divisão sexual do trabalho, que, como visto, ainda está longe de se equalizar no país. Mostafa e outros (2017) estimam que, somente com o aumento de 15 para 25 anos do tempo de contribuição mínimo, cerca de 47% das atuais contribuintes não conseguirão se aposentar. São, em geral, as mais precarizadas, aumentando fortemente a demanda pelo BPC, que, por sua vez, também será menos acessível. Em outras palavras, ao tratar homens e mulheres como iguais, a PEC 287 vai interromper passos importantes em direção à cidadania das mulheres brasileiras, contrariando a defesa da “igualdade de oportunidades e de tratamento para trabalhadores e trabalhadoras com responsabilidades familiares”, prevista na Convenção 156 da OIT.

A proposta de reforma também se equivoca quando aproxima as regras e características da Previdência Social daquelas de um regime de capitalização e perde a oportunidade de reforçar o pacto social elaborado em 1988, que se propôs a atender todas as pessoas residentes no país; amparar os trabalhadores; preservar os valores dos benefícios; buscar a equidade na forma de contribuição; e ter um caráter democrático e descentralizado. Ao enfatizar que o sistema previdenciário deve convergir as suas regras para os padrões internacionais, a PEC 287 não menciona os outros indicadores internacionais do mercado de trabalho e as responsabilidades familiares que, em países desenvolvidos, são muito mais justos do ponto de vista das relações familiares e das políticas públicas do que os da realidade brasileira. Ao fazer isso, a proposta muito menos apresenta qualquer solução para compensar os desequilíbrios em prejuízo da mulher no domicílio e no mercado de trabalho nacional, como políticas públicas voltadas para as famílias (licença maternidade/paternidade compartilhada, aumento da oferta de creches, plano de fiscalização do trabalho doméstico, serviços públicos de cuidados de idosos etc.)

Por fim, é bom reforçar que as assimetrias de gênero influem sobre as oportunidades disponíveis não apenas no mercado de trabalho, no uso do tempo livre e na independência financeira, mas no modo como a mulher é inserida no espaço público (BIROLI, 2016, p. 721). Nesse sentido, é necessário garantir qualidade de vida para a população como um todo e não desumanizar o sistema de bem-estar social, desvirtuando-o em relação aos princípios originais de solidariedade e justiça protetiva, postos na Constituição de 1988.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIROLI, Flávia. Divisão sexual do trabalho e democracia. **DADOS**: Revista de Ciências Sociais [online], Rio de Janeiro, v. 59, n. 3, 2016. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/00115258201690>. Acesso em: fev. 2017.

BRASIL. Leis e Decretos. Lei n. 13.135 de 17 de junho de 2015: altera as Leis no 8.213, de 24 de julho de 1991, no 10.876, de 2 de junho de 2004, no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no 10.666, de 8 de maio de 2003, e dá outras providências. Brasília, DF, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13135.htm. Acesso em: fev. 2017.

CAMARANO, Ana Amélia; PASINATO, Maria Tereza. Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60? Seção: O conceito de idoso. Rio de Janeiro: IPEA, 2004. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=5476

CONTAG. **Previdência social rural**: potencialidades e desafios. Brasília, DF, jul. 2016. Disponível em: http://www.contag.org.br/arquivos/relatorio_previdencia%202.pdf. Acesso em: fev. 2017.

DIEESE. Anuário da saúde do trabalhador: 2015. São Paulo: DIEESE, 2016. Disponível em: http://www.dieese.org.br/anuario/2016/Anuario_Saude_Trabalhador.pdf. Acesso em: fev. 2017.

DIEESE. **PEC 287**: a minimização da previdência pública. São Paulo, jan. 2017. (Nota Técnica, 168). Disponível em: <http://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec168Pec.pdf>; Acesso em: fev. 2017.

IBGE - Coordenação de População e Indicadores Sociais. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira: Rio de Janeiro: IBGE, 2016.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD**: 2015. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/pesquisas/pesquisa_resultados.php?id_pesquisa=149. Acesso em: fev. 2017

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD**: 2014. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/pesquisas/pesquisa_resultados.php?id_pesquisa=149. Acesso em: fev. 2017

MEIRELLES, Henrique de Campos. **Proposta de emenda à Constituição**: [287]: altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências. [S.l.p.; s.n, 2016?]

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Anuário Estatístico da Previdência Social**. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/AEPS-2015-FINAL.pdf>. Acesso em: fev. 2017.

MOSTAFA, Joana et al. Gênero, previdência e cuidados. In: SEMINÁRIO REFORMA DA PREVIDÊNCIA: DESAFIOS E AÇÃO SINDICAL. **Apresentações...** São Paulo: DIEESE e Centrais Sindicais, 7 e 8 fev. 2017. Grupo de Trabalho do IPEA. Disponível em: <http://www.dieese.org.br/evento/seminarioReformaPrevidenciaApresentacao.html>.

VALADARES, Alexandre Arbex; GALIZA, Marcelo. **Previdência rural: contextualizando o debate em torno do financiamento e das regras de acesso**. Brasília, DF: IPEA, maio 2016. (Nota Técnica, 25). Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6516/1/Nota_n25_Previdencia_rural.pdf. Acesso em: fev. 2017.

WORLD ECONOMIC FORUM. **The Global Gender Gap Report 2016**. Geneva, 2016. Disponível em: http://www3.weforum.org/docs/GGGR16/WEF_Global_Gender_Gap_Report_2016.pdf> acesso em: fev. 2017.



Rua Aurora, 957 – 1º andar
CEP 05001-900 São Paulo, SP
Telefone (11) 3874-5366 / fax (11) 3874-5394
E-mail: en@dieese.org.br
www.dieese.org.br

Zenaide Honório

Presidente

Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - SP

Luís Carlos de Oliveira

Vice-presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias

Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo Mogi das Cruzes e Região - SP

Josinaldo José de Barros

Secretário Nacional

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Materiais Elétricos de Guarulhos Arujá Mairiporã e Santa Isabel - SP

Alceu Luiz dos Santos

Diretor Executivo

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Máquinas Mecânicas de Material Elétrico de Veículos e Peças Automotivas da Grande Curitiba - PR

Alex Sandro Ferreira da Silva

Diretor Executivo

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região - SP

Bernardino Jesus de Brito

Diretor Executivo

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo - SP

Carlos Donizeti França de Oliveira

Diretor Executivo

Federação dos Trabalhadores em Serviços de Asseio e Conservação Ambiental Urbana e Áreas Verdes do Estado de São Paulo - SP

Cibele Granito Santana

Diretor Executivo

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Campinas - SP

Mara Luzia Feltes

Diretora Executiva

Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramentos Perícias Informações Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - RS

Maria das Graças de Oliveira

Diretora Executiva

Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Pernambuco - PE

Nelsi Rodrigues da Silva

Diretor Executivo

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC - SP

Paulo de Tarso Guedes de Brito Costa

Diretor Executivo

Sindicato dos Eletricistas da Bahia - BA

Raquel Kacelnikas

Diretora Executiva

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo Osasco e Região - SP

DIREÇÃO TÉCNICA

Clemente Ganz Lúcio

Diretor técnico

Patrícia Pelatieri

Coordenadora de pesquisas e tecnologia

Fausto Augusto Júnior

Coordenador de educação e comunicação

José Silvestre Prado de Oliveira

Coordenador de relações sindicais

Angela Maria Schwengber

Coordenadora de estudos em políticas públicas

Rosana de Freitas

Coordenadora administrativa e financeira

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

Clóvis Scherer (DIEESE); Frederico Barbosa de Melo (DIEESE); Joana Biava (DIEESE); Maria de Fátima Lage Guerra (DIEESE)

EQUIPE DE CRÍTICA

Fernando Junqueira (DIEESE); Helen Silvestre Fernandes (IAE/UGT); Leandro Horie (DIEESE); Marco Antônio Pereira (DIEESE); Natal Leo (Sindiapi/UGT); Ricardo Tamashiro (DIEESE); Vitor Pagani (DIEESE); Vitor Hugo Tonin (Intersindical); Tonia Galletti (Sindinap - Força Sindical)



Associação Nacional dos Auditores Fiscais
da Receita Federal do Brasil

SEDE: SBN Qd. 01 Bl. H Ed. ANFIP - Brasília / DF
CEP: 70040-907
Telefones: (61) 3251-8100 | Gratuito: 0800 701-6167
E-mail: info@anfip.org.br
www.anfip.org.br

CONSELHO EXECUTIVO

Vilson Antonio Romero

Presidente

Carmelina Calabrese

Vice-Presidente Executivo

Miguel Arcanjo Simas Nôvo

Vice-Presidente de Assuntos Fiscais

Floriano Martins de Sá Neto

Vice-Presidente de Política de Classe

Antônio Silvano Alencar de Almeida

Vice-Presidente de Política Salarial

Décio Bruno Lopes

Vice-Presidente de Assuntos da Seguridade Social

Misma Rosa Suhett

Vice-Presidente de Aposentadorias e Pensões

Creusa Dantas Gama

Vice-Presidente de Cultura Profissional

Dulce Wilennbring de Lima

Vice-Presidente de Serviços Assistenciais

Renato Albano Junior

Vice-Presidente de Assuntos Jurídicos

Manoel Eliseu de Almeida

Vice-Presidente de Estudos e Assuntos Tributários

Carlos José de Castro

Vice-Presidente de Administração, Patrimônio e Cadastro

Carlos Alberto de Souza

Vice-Presidente de Planejamento e Controle Orçamentário

João Alves Moreira

Vice-Presidente de Finanças

Leila Souza de Barros Signorelli de Andrade

Vice-Presidente de Comunicação Social

Maruchia Mialik

Vice-Presidente de Relações Públicas

João Laércio Gagliardi Fernandes

Vice-Presidente de Assuntos Parlamentares

Paulo Correia de Melo

Vice-Presidente de Tecnologia da Informação

CONSELHO FISCAL

Maria Geralda Vitor

Marcia Irene Werneck

Albenize Gatto Cerqueira

CONSELHO DE REPRESENTANTES

AC - Heliomar Lunz

AL - Lindenbergue Fernando de Almeida

AM - Cleide Almeida Nôvo

AP - Emir Cavalcanti Furtado

BA - José Antônio Moreira Icó da Silva

CE - Tereza Liduína Santiago Félix

DF - Maria José de Paula Moraes

ES - Rozinete Bissoli Guerini

GO - Crésio Pereira de Freitas

MA - Antonio de Jesus Oliveira de Santana

MG - Ilva Maria Franca Lauria

MS - Isabel Nascimento Elias Pereira

MT - Benedito Cerqueira Seba

PA - Maria Oneyde Santos

PB - Dijanete de Souza Lima

PE - Rita de Cássia Cavalcanti Couto

PI - Lourival de Melo Lobo

PR - Ademar Borges

RJ - José Arinaldo Gonçalves Ferreira

RN - Maria Aparecida Fernandes Paes Leme

RO - Francisco Raia

RR - André Luiz Spagnuolo Andrade

RS - César Roxo Machado

SC - Luiz Carlos Aguiar da Silva

SE - Jorge Cezar Costa

SP - Sandra Tereza Paiva Miranda

TO - José Carlos Rego Moraes



SBN Quadra 01 Bloco H Edifício ANFIP Sala 45
CEP 70.040-907 / Brasília – DF
Telefone: (61) 3326-0676
fundacao@anfip.org.br
www.fundacaoanfip.org.br

CONSELHO CURADOR – MEMBROS TITULARES

Vilson Antonio Romero

Presidente

Maria Aparecida Fernandes Paes Leme

Secretária

Jorge Cezar Costa

Miguel Arcanjo Simas Nôvo

Décio Bruno Lopes

Manoel Eliseu de Almeida

Floriano Martins de Sá Neto

Durval Azevedo Sousa

1º Suplente

Carlos José de Castro

2º Suplente

CONSELHO FISCAL – MEMBROS TITULARES

Ercília Leitão Bernardo

Marluce do Socorro da Silva Soares

Tarciso Cabral de Medeiros

José de Carvalho Filho

1º Suplente

Terezinha Fernandes Meziat

2º Suplente

DIRETORIA EXECUTIVA

Maria Inez Rezende dos Santos Maranhão

Diretora Presidente

Maria Beatriz Fernandes Branco

Diretora Administrativa

Maria Janeide da Costa Rodrigues e Silva

Diretora Financeira

Neiva Renck Maciel

Diretora Estudos e Projetos da Seguridade Social

José Roberto Pimentel

Diretor de Cursos e Publicações

Ana Lúcia Guimarães Silva

1º Suplente



DiEESSE



ANFIP

Associação Nacional dos Auditores Fiscais
da Receita Federal do Brasil